



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1175/2025

DISPENSA Nº 1058/2025

1 – Objeto:

O objeto do presente termo é a aquisição de um marcador de linhas para campo de futebol, a fim de garantir a adequada demarcação do gramado, assegurando padrões técnicos de qualidade, segurança e visibilidade durante treinos, competições oficiais e eventos esportivos.

2 – Contratado:

SCHICHT E SCHICHT LTDA

CNPJ: 00.913.748/0001-85

ENDEREÇO: AV VICENTE PIGATTO, Nº 174, CENTRO, FAXINAL DO SOTURNO/RS.

CEP: 97.220-000

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do objeto será de **R\$ 1.690,00** (um mil, seiscentos e noventa reais).

4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal e laudo de recebimento do fiscal do contrato.

5- Prazo de Entrega:

A empresa tem o prazo de entrega de 30 (trinta) dias, o material deve ser entregue na Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, para o Chefe do departamento de esporte e lazer Mateus Barbieri Soldera.

6 – Dotação Orçamentária:

06 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto; 06.05 - Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – Recurso Desporto; 2038 – Manutenção das Atividades Esportivas; 33903000 – Material de Consumo; Cód. Reduzido da despesa: 4565; Fonte de Recurso: 1500.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Cartão CNPJ, Comprovante de Regularidade FGTS, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal



Faxinal do Soturno/RS, CND Falimentar.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, nos termos do inciso II, da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A aquisição se justifica pela necessidade de manutenção e qualificação do Estádio Municipal. Dentro deste processo, torna-se necessária a aquisição de um marcador de linhas para campo de futebol, a fim de garantir a adequada demarcação do gramado, assegurando padrões técnicos de qualidade, segurança e visibilidade durante treinos, competições oficiais e eventos esportivos.

Faxinal do Soturno/RS, 05 de setembro de 2025.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Edson Lorenzoni Junior
OAB/RS 110.143

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em ____/____/____.



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno - RS

Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Necessidade da Administração: Aquisição de marcador de linhas para campo de futebol.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de um marcador de linhas para campo de futebol, a fim de garantir a adequada demarcação do gramado, assegurando padrões técnicos de qualidade, segurança e visibilidade durante treinos, competições oficiais e eventos esportivos.

Item	Objeto	Unidade	Valor	Valor total R\$
1	Carrinho Marcador de linhas de campo de Futebol.	1	R\$1.690,00	R\$1.690,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com o estudo técnico preliminar anexo, conclui-se pela presente contratação como opção mais eficaz e eficiente a presente demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste em disponibilizar um equipamento de fácil manuseio, resistente ao uso contínuo em campo oficial, que possibilite demarcação uniforme, reta e com largura padronizada, compatível com as exigências da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e da Federação Internacional de Futebol (FIFA).

O equipamento deverá operar por sistema de pintura com reservatório próprio (tinta à base d'água), garantindo praticidade e economia no consumo de insumos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



O marcador de linhas deverá possuir, no mínimo, as seguintes especificações:

- Estrutura em aço ou material de alta resistência, com pintura anticorrosiva;
- Sistema de pintura com reservatório para tinta à base d'água;
- Capacidade mínima do reservatório: 5 litros;
- Regulagem da largura do traço (mínimo de 5 cm e máximo de 12 cm);
- Rodas emborrachadas que facilitem o deslocamento em gramado;
- Distribuição uniforme da tinta, sem borrões;
- Alça ergonômica e ajustável para condução manual;
- Fácil desmontagem e limpeza;
- Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá na entrega, recebimento e conferência do equipamento adquirido, conforme as seguintes condições:

Entrega do Bem:

- A empresa tem o prazo de entrega de 30 dias, o material deve ser entregue na Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, para o Chefe do departamento de esporte e lazer Mateus Barbieri Soldera.
- O equipamento deverá ser entregue novo, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem uso anterior.
- O fornecimento deverá incluir todos os componentes necessários ao pleno funcionamento (estrutura, reservatório, rodas, alça de condução e demais acessórios de fábrica).
- O equipamento deverá vir acompanhado de manual de instruções em português e certificado de garantia.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204, de 28 de dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A Secretaria da Educação, Cultura e Desporto indica os servidores Mateus Barbieri Soldera, matrícula nº 1916-0, Mateussoldera11@hotmail.com e Aline Zanon, matrícula nº 10723, aline.zanon@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuarem como gestor e fiscal do contrato, respectivamente.

O contrato terá sua vigência a contar da data da assinatura, que se estima em 6 (seis) meses.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal e laudo de recebimento do fiscal do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação por menor valor.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ R\$1.690,00 (um mil e seiscentos e noventa reais)**.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária constante em memorando anexo.

Faxinal do Soturno, 01 de Setembro de 2025.

Simone Cancian Stieler
Secretária de Educação, Cultura e Desporto



ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Faxinal do Soturno - RS

Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Necessidade da Administração: Aquisição de marcador de linhas para campo de futebol.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Faxinal do Soturno, por meio do Departamento de Esportes e Lazer, está realizando a manutenção e qualificação do Estádio Municipal. Dentro deste processo, torna-se necessária a aquisição de um marcador de linhas para campo de futebol, a fim de garantir a adequada demarcação do gramado, assegurando padrões técnicos de qualidade, segurança e visibilidade durante treinos, competições oficiais e eventos esportivos.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação estimada para 01 (um) marcador de campo é condizente com a demanda identificada e garante a adequação entre o objeto contratado e a necessidade da Administração, observando os princípios da economicidade e da eficiência.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição de um carrinho marcador de linhas de campo de Futebol para o Estádio Municipal de Faxinal do Soturno/RS.

Item	Objeto	Unidade	Valor 1	Valor 2	Valor 3	Valor total R\$
1	Carrinho Marcador de linhas de campo de Futebol.	1	R\$ 1.890,00	R\$ 1.850,00	R\$1.690,00	R\$1.690,00



5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor de **R\$1.690,00**, conforme a tabela abaixo:

Item	Objeto	Unidade	Valor	Valor total R\$
1	Carrinho Marcador de linhas de campo de Futebol.	1	R\$1.690,00	R\$1.690,00

Para tanto, foi utilizado o método de pesquisa direta, mediante justificativa e considerando a necessidade de selecionar empresas confiáveis, para aquisição de um carrinho marcador de linhas de campo para o Estádio Municipal de Faxinal do Soturno/RS. Desde que seja apresentada justificativa de escolha dessas empresas e que não tenham sido obtidos orçamentos em mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital do art. 23, § 1º, IV, os valores de pesquisa foram de **R\$ 1.980,00**, **R\$ 1.850,00** e **R\$1.690,00** que foi o menor valor.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste em disponibilizar um equipamento de fácil manuseio, resistente ao uso contínuo em campo oficial, que possibilite demarcação uniforme, reta e com largura padronizada, compatível com as exigências da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e da Federação Internacional de Futebol (FIFA).

O equipamento deverá operar por sistema de pintura com reservatório próprio (tinta à base d'água), garantindo praticidade e economia no consumo de insumos.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.



8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição do marcador de linhas para campo de futebol, o Município de Faxinal do Soturno pretende alcançar os seguintes resultados:

- Qualidade na demarcação: garantir linhas retas, uniformes e com visibilidade adequada, conforme padrões técnicos para jogos oficiais;
- Valorização do Estádio Municipal: oferecer um campo devidamente estruturado, em boas condições de uso para treinos, competições e eventos esportivos;
- Segurança dos atletas: assegurar que a delimitação do campo esteja clara, reduzindo riscos de acidentes ou confusões durante as partidas;
- Eficiência operacional: otimizar o trabalho das equipes de manutenção, com redução do tempo e esforço para a demarcação do gramado;
- Durabilidade e economia: utilização de sistema moderno com tinta líquida, proporcionando maior rendimento de insumos e menor necessidade de retrabalho;
- Fomento ao esporte local: disponibilizar melhores condições para as competições municipais, incentivando a prática esportiva e o envolvimento da comunidade;
- Atendimento a normas e regulamentos: garantir que o campo esteja adequado às exigências da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e demais federações esportivas.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria da Educação, Cultura e Desporto indica os servidores Mateus Barbieri Soldera, matrícula nº 1916-0, Mateussoldera11@hotmail.com e Aline Zanon, matrícula nº 10723, aline.zanon@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuarem como gestor e fiscal do contrato, respectivamente.

O contrato terá sua vigência a contar da data da assinatura, que se estimam em 03 (três) meses.



10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para prestação dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Faxinal do Soturno, 01 de Setembro de 2025.

Simone Cancian Stieler
Secretária de Educação, Cultura e Desporto



PARECER JURÍDICO 135/2025
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por valor*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

O Município de Faxinal do Soturno, por meio do Departamento de Esportes e Lazer, está realizando a manutenção e qualificação do Estádio Municipal. Dentro deste processo, torna-se necessária a aquisição de um marcador de linhas para campo de futebol, a fim de garantir a adequada demarcação do gramado, assegurando padrões técnicos de qualidade, segurança e visibilidade durante treinos, competições oficiais e eventos esportivos.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (SCHICHT E SCHICHT LTDA CNPJ: 00.913.748/0001-85), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Elabora em 05 de setembro de 2025.
Faxinal do Soturno/RS

Edson Lorenzoni Junior- OAB/RS 110.143
Assessor Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E9EB-4854-4A06-FD03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LORENZONI (CPF 009.XXX.XXX-11) em 05/09/2025 13:40:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/E9EB-4854-4A06-FD03>